



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 - Centro - CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

LEI MUNICIPAL N° 708/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, Sr. **JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais previstos na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a cessão de servidores municipais efetivos para atuarem nas Serventias Judiciais da Comarca de Augustinópolis, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar o ato administrativo que executa e expressa as condições da cessão, nos termos do regramento constante da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2° - O Município de Augustinópolis contribuirá para o ônus de custeio de despesa dos servidores públicos efetivos cedidos para as Serventias Judiciais da Comarca de Augustinópolis, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, garantindo:

I - a autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - o convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 3° - O ato administrativo que executa e estabelece as condições da cessão abrangerá, exclusivamente, os servidores públicos municipais efetivos aqueles ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo junto à origem, sendo vedada a cessão de servidores contratados em



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 e-mail: augustinopolis.2017@gmail.com

caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão, bem como de estagiários.

Art. 4º - A formalização do ato administrativo para cessão de servidores municipais efetivos para atuarem nas Serventias Judiciais da Comarca de Augustinópolis, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, deverá ser realizado por instrumento jurídico adequado: convênio, portaria, resolução, no qual deverão constar os fundamentos de interesse público que justificam a sua celebração, o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido e o respectivo tempo de vigência da cessão.

Art. 5º - O prazo da cessão deverá ser estabelecido no ato administrativo, sendo vedada a cessão por prazo indeterminado, respeitado o pressuposto da temporariedade inerente às cessões, prevendo o início e o fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas, se houver, de modo a ocorrer por meio de prazo fixo e pré-definido, atendido o princípio constitucional da razoabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins,
Gabinete do Prefeito, aos 04 (quatro) dias do mês Julho de
2019.


Júlio da Silva Oliveira

-Prefeito Municipal-



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

AUTOGRAFO DE LEI Nº 008/2019. DE 27 DE JUNHO DE 2019.

SENHOR PREFEITO.

Venho informar através desse, a vossa Excelência, que o projeto de lei nº 010/2019 de 38/06/2019 FOI APROVADO, e gerou autografo de lei **08/2019**.

Atenciosamente,

CICERO CRUZ MOUTINHO

-PRESIDENTE-

A Sua Excelência o Senhor
JULIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
AUGUSTINÓPOLIS - TO